



Campinas, 10 de agosto de 2023.

Ofício Circular DGA nº 26/2023

Da: Diretoria Geral da Administração
À Superintendência do HC, Superintendência do CAISM e Coordenação do Hemocentro.

Ref.: Consulta PG tratativas de Licitações fracassadas e desertas formalizadas na Lei Federal 8.666/93.

Prezado (a) Senhor (a),

Diante da proximidade do prazo máximo para implantação do novo ordenamento licitatório, a Diretoria Geral da Administração realizou uma consulta a D. Procuradoria Geral da Unicamp para adoção de procedimentos e estratégias a fim de garantir a celeridade nos processos licitatórios em andamento, os quais possuem itens fracassados e/ou desertos.

Assim, houve a manifestação favorável da D. PG e aprovação do Gabinete do Reitor nos seguintes termos:

Para as licitações que possuem itens fracassados, os quais deverão ser republicados em um novo certame licitatório, os editais não sejam submetidos à reanálise da Procuradoria, considerando que referidos editais já foram analisados e aprovados anteriormente;

Para os casos em que a primeira licitação previu a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte ou cota reservada, com resultado fracassado, o novo certame licitatório republicado não seja submetido à reanálise da PG, sendo que o novo edital poderá ser adequado, prevendo a supressão da cota ou da participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, passando o referido certame a previsão da ampla participação, nos termos da Resolução GR-033/2011. Para tanto, os autos do processo licitatório deverão ser devidamente instruídos com justificativa fundamentada para a adoção da ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006. A grade de preços poderá ser atualizada, antes da instauração do novo certame.

Licitações que resultaram desertas poderão ser republicadas sem a necessidade de reanálise pela PG. O novo edital poderá ser adequado, prevendo a supressão da cota ou da participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, passando o referido certame a previsão da ampla participação, sem necessidade de reanálise pela PG, nos termos da Resolução GR-033/2011.

Para tanto, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, os quais deverão ser observados em todos os processos em que houver aplicação deste entendimento:



1. Assinatura pelo servidor responsável pela publicação do edital, com ciência da Chefia, do seguinte ato:

“Declaro, para os devidos fins, que o Edital de Licitação XXX analisado pela Procuradoria Geral pelo Parecer PG XXX e Despacho PG XXX será republicado em razão de XXX (licitação fracassada ou deserta), não tendo havido alterações em seus termos, com exceção de atualização da grade de preços”.

2. Nos casos de previsão de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte ou cota reservada, com resultado fracassado ou deserto, o novo certame licitatório republicado (prevendo a supressão da cota ou da participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte para a previsão da ampla participação) poderá ser dispensado de análise jurídica da Procuradoria desde que o processo seja instruído com justificativa fundamentada para a adoção da ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006. A grade de preços também poderá ser atualizada, antes da instauração do novo certame. Para tanto, também deverá o servidor responsável pela publicação do edital, com ciência da Chefia, assinar no processo o seguinte ato:

“Declaro, para os devidos fins, que o Edital de Licitação XXX analisado pela Procuradoria Geral pelo Parecer PG XXX e Despacho PG XXX será republicado em razão de XXX (licitação fracassada ou deserta), não tendo havido alterações em seus termos, com exceção da exclusão da previsão de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte ou cota reservada para a previsão da ampla participação, conforme justificativa fundamentada constante de fls. xxx, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006”.

Havendo alterações no edital, o processo deverá ser encaminhado à análise da Procuradoria, com indicação das alterações promovidas, sob pena de apuração de responsabilidades.

Ressalto, por fim, que este procedimento será adotado em caráter de exceção, considerando o volume de processos atualmente em andamento e de modo a permitir uma transição mais tranquila para a aplicação da Nova Lei de Licitações pela Universidade.

Por essa razão, não deverá ser aplicado este entendimento quando do início da aplicação exclusiva da Lei nº 14.133/2021, na medida em que, nestes casos, eventual dispensa de análise jurídica de determinada contratação deve ser formalizada por ato do Procurador Chefe, nos termos do artigo 53, § 5º, da referida Lei.

Atenciosamente,

Lina Amaral Nakata
Diretora Geral de Administração
DGA/UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 10/08/2023, às 12:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2287E4A6 B7B44908 A0DB9294 6F1C5668

